

01.0234352-7

- 1888 -

212

Yuso dos Titulos da Fazenda Nacional de São Paulo -

Examinado
Especial

Autos cíveis de ex-
secução de alij.
téc. legal do T. J.
de Nacional em
que há:-

81

Jose Amilio da Silva Braga Es-
crivão do Collector de Rendas Gerais
de São Carlos de Puital -

Especialista

A Fazenda Nacional -
1000 -

Especialista

Em favor do Nascimento de Rosário
filho de Jesus Christo de mil oitocentos
e oitenta e oito, nesta Imperial Cidade
de São Paulo, em o meu Cartorio
Antes de mim petição assignada pelo
premeiro do 'especialista de
descripto, cuja petição, acompanhada
de documentos, como se vê adiante
e, não despatchada pelo Doutor Juiz
dos Titulos da Fazenda. C. J. de esta
antunes, em Arthur Moraes, 21
creante juvenis de. - Cui tempo
foi estabelecida aos um dias do
de março do dito anno. Em Arthur

- 1888 -

13

Curso de Fillos da Fazenda Nacional de São Paulo.

Examinado
Especial

Autos cíveis de es-
pecialização de hy-
potheca legal do Fidei-
commissario Nacional em
que são:-

PSI

Jose Amilio da Silva Braga Es-
crição do Collector de Rendas Jurees
de São Carlos de Pinhal -

Especialmente

A Fazenda Nacional -
Tudo.

Especialmente

Eu, Manoel do Nascimento de Azevedo
cível Juree Christo de mil oitocentos
e oitenta e oito, nesta Imperial Cidade
de São Paulo, em o meu Cartorio
Antes de mim petição assignada pelo
presencado de especialização de hy-
potheca legal do Fidei-commissario
de São Carlos de Pinhal, e acompanhada
de documentos. Com o que se adre-
ta, me despectada pelo Doutor Juree
dos Fillos da Fazenda. E faço esta
autuação, em Oitavo de Novembro, de
oito mil e oitenta e oito. Com o tempo
de intermediação dos meus dias de
de março do dito anno. Eu Arthur

Thomas, William & Co.

180

~~M.º Cam. S.º J.º Luiz~~ nos Feitos da Fazenda Nacional
A. Como requer. L.º 29 Prov. 88.

Mizgatan

Diz José Emilio da Silva Braga, por seu procurador
abaixo assignado que tendo com entrega de sua mulher
D. Rosidonia Alencarina de Oliveira Braga, assignado
hoje, na secção do Contencioso da Tesouraria de Fazenda
desta Provincia, termo de fiança para garantia de sua
gestão no cargo de Escrivão e Collector das Rendas Je-
nes da cidade de S. Carlos do Pinhal, em substituição
da que havia prestado em dinheiro, para cujo fim
deu o supplicante e sua mulher em hypotheca legal
uma morada de casa que possuem na cidade de S. Car-
los do Pinhal em a Rua de S.º Carlos numero 36 B.
que o supplicante e sua mulher possuem livre e desemba-
racada de qualquer ônus, como se vê dos documentos jun-
tos, precisa agora o supplicante especializar a dita
hypotheca na forma da lei, por isso

"P. a V. E.ª que, com a citação do 3.º

"Procurador Fiscal da Tesouraria de Fazenda

"da da Provincia de S. Paulo, se obriga.

"mandar expedir precatória o juiz

"da cidade de S. Carlos do Pinhal, a fim

"de ser avaliado e immovel referido

"por peritos nomeados pelo juiz de

"precatório, a aprazimento das par-

"tes, na forma da lei, e com audiên-

"cia do agente fiscal competente,

"findo o que, utano tudo em ter-

"mos legais, se dignará V. E.ª por

sentença homologar a avaliação e "
julgar especialíssima a dita hypotheca "
e, mandando dar ao supplicante "
carta de sentença para a necessa- "
ria inscripção hypothecaria. "

Portes termos

P. de ferimento e
C. R. M^{te}

S. Paulo, 25 de Fevereiro de 1885

Advogado Antonio Teixeira da Silva

Copia.

São Carlos de Pernal. - Termo de fiança que assigno
 José Emilio da Silva Braga - como Escrivão da Colle-
 ctoria de rendas quaes de São Carlos de Pernal, re-
 presentado por seu bastante procurador o Doutor
 Antonio Teixeira da Silva - em substituição do
 de folhas 121. Dos vinte e cinco dias do mez de Fe-
 vereiro de mil oitocentos e oitenta e oito, na sala da
 Secção do Contencioso da Thesouraria de Farcas
 da dita Provincia, onde se achava presente o Procu-
 rador Fiscal Doutor Manoel Correa Dias,
 compareceu José Emilio da Silva Braga - repre-
 sentado por seu bastante procurador o Dou-
 tor Antonio Teixeira da Silva, e por elle foi
 dito que tudo a Junta de Fazenda por sua
 decisão de 18 do corrente admittida a elle com
 fuinte, com outorga de sua mulher, a substi-
 tuir a caução que prestou em dinheiro na
 importância de dois centos e cinquenta mil
 reis (R\$ 2:050.000), conforme consta do ter-
 mo assignado nesta Secção em data de 25
 de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e seis,
 por uma casa pta a rua de São Carlos n.º 36,
 apresentara-se para assignar o presente termo, pe-
 lo qual se obriga a responder, não só pela quan-
 tia de dois centos e cinquenta mil reis
 (R\$ 2:050.000), valor da fiança arbitrada
 para o referido cargo de Escrivão, como tambem
 illimitadamente por tod e qualquer alcance em
 que venha a ser encontrado, pelos juros que lhe
 forem contados, pelas multas que lhe forem
 impostas e custas, em que venha a ser conden-
 nado, obrigando-se do mesmo modo pelo Aju-
 dante ou ajudantes que forem ^(tido) e vier a ser

e, para mais officios. Formar esta fiança, sujeita sua
pessoa e bens a todas as disposições da legislação
fiscal que lhe forem relativas e applicáveis. Disse
mais que, para garantia da Fazenda Nacional,
dava em substituição a caução que pretou em
data de 25 de Fevereiro de 1886, Formada por
termo a folhas 121 cento e cinco, uma murada
de casa sob numero trinta e seis, sita a rua
de São Carlos da Cidade de São Carlos do Pi-
nhal em um terreno de dez braças de frente e
ninte de fundo, e que se divide por um lado
com ellearia Angelina de Oliveira e por outro
com Antonio Emilianio da Silva e pelo fundo
com Justiniano José da Silva e Antonio Pereira
de Carvalho, a qual casa possui livre e desem-
cargada de qualquer onus. Pelo Doutor Procu-
rador Fiscal foi dito que, por parte da Fazenda
Nacional, accitava o presente termo com to-
das as clausulas n.º de elle estipuladas. Pelo que
laçou-se este, que, lido de partes, foi por ellas
lido e assignado, sendo o mesmo escripto
por mim. Antonio Custodio dos Santos -
Escrivão encarregado dos trabalhos
da Secção do Contencioso. Estará sellado
com quatro selampithas no valor de tres mil
duzentos reis (R\$. 3+200) competentemente
utilizadas. (Assignado). Antonio Teixeira
da Silva - Secretario Correa Dias. S. Paul. 25
de Fevereiro de 1888. Confere.

São Paulo 25 de Fevereiro de 1888.

O Procurador Fiscal

Manuel Correa Dias

10/ Proc. 14
(L. de nullas no 21 a fl. 41 v. a 43.)

Procuração nº 48.

Acc. nº 2

Primeiro tratado. Procuração bastante que fazem José Emilio da Silva Braga e sua mulher. Dilig
Saibas quantos este publico instrumento de poderes e procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e sete, aos doze dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta cidade de São Carlos do Pinhal, em mes cartorio, perante mim tabellião interino substituto legal, compareceram como outorgantes José Emilio da Silva Braga e sua mulher Possidona Alexandrina de Oliveira Braga, moradores nesta, reconhecidos de mim Julio de Salles, tabellião substituto e das testemunhas abaixo assignadas do que dou fe, em presença das quaes por elles outorgantes me foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador na cidade de São Paulo ao Doutor Antonio Teixeira da Silva, para o fim especial de, perante a Thesouraria de Fazenda

Fazenda, requerer a substituição
de uma fiança feita pelo outor-
gante José Emílio da Silva Bra-
ga, sem dinheiro, na qualidade
de Escrivas da Collectoria de
São Carlos do Pinhal, removen-
do dita fiança para uma casa
de morada que possuem elles
outorgantes, livre de embargo
sacada de qualque onus, na
cidade de São Carlos do Pinhal,
rua de São Carlos nº 36 B; para
cujo fim concede os outorgantes
aos seus dito procurador todos
os poderes necessarios em direi-
to, bem assim os poderes espe-
ciaes para que o seu dito pro-
curador de a dita casa de mo-
rada por hypotheca especial
em garantia de dita fiança,
suficitando-se pelos outorgantes
de todos os effectos que resultem
desse acto e suas estipulações,
com renuncia de todos os po-
deres introduzidos em benefi-
cio das mulher, podendo pelos
outorgantes assignar e acci-
tar a respectiva escriptura,
e requerer todas as diligencias
precizas até ultimar dito pro-
cesso de fiança. Outro sim, elles
outorgantes concedem a seu
dito procurador, poderes espe-

especiais para todas as estipulações dos arts. 148 e 149 das Instruções; e saber: 1.º que por elles auttorgantes se abrigue como principal pagador; 2.º por elles auttorgantes se obrigue a responder por quantia igual a renda de um semestre, calculada pela Thezouraria, e mais illimitadamente por todo e qualquer alcance em que for ou tenha sido encontrado elle auttorgante, durante todo o tempo em que ha servido e venha a servir para o futuro, como Escrivão da Collectoria de São Carlos do Pinhal, pelos juros que lhe forem ou tenham sido contados, multa em que incorrer ou tenha incorrido, e custas em que for ou tenha sido condemnado; 3.º que por elles auttorgantes se obrigue da mesma forma pelos Agentes que tenha tido ou venha a ter; 4.º que por elles auttorgantes se sujeite a todas as disposições da Legislação Fiscal que lhe for relativa. De como assim o disse sou minha fé e peço lhe lavrar-se esta que sendo-lhe lida, aceitará e assignará, assignando a

a rogo da auctoridade Dona
 Popidonia e ff. canoana de
 Oliveira Braga, por não sa-
 ber ler nem escrever, João
 Abelchades de Sampaio, com
 as testemunhas presentes,
 reconhecidas de mim Julio
 de Salles, tabelião interi-
 no substituto o escrevi, José
 Emilio da Silva Braga,
 João Abelchades de Sampaio,
 Joaquim Gonçalves Machado,
 Ciriaco César da Silva
 Braga. Esta conforma o ori-
 ginal e em São Paulo, na cidade de
 S. São Carlos do Pinhal, em o
 dia de maio, onze, annos e lugares
 ao principio de 1884. E, em ju-
 ris de Salles, tabelião interino su-
 stituto o escrevi, conforme o origi-
 nal e publico a rogo.

Em Testamento e de
 Tabelião substituto Julio de Salles

Conferido
 Salles

São Carlos do Pinhal
 12 de Setembro 1884
 Julio de Salles
 Tabelião Interino

Tabellionato da Cidade. Primeiro Livro. De uma
 de escritura de compra e venda da
 morada os Luis de Sales N.º 110
 São Carlos do Pinhal de J. 898 a 90 como abaixo se

declara. Doc. n.º 3
 N.º 335. Dias

Escritura de compra e venda que
 fazem João Baptista de Almeida Lira
 e sua mulher a José Bonfim da
 Silva Braga, de uma morada de casa
 pela quantia de Rees seis centos e qua-
 trzentos mil reis. - Salão quantos
 este publico instrumento avirm, que no
 anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oitocentos e de-
 zesse e sete, aos vinte e cinco dias
 do mez de Maio de dito anno, nesta
 cidade de São Carlos do Pinhal, em
 meu cartorio, comparecerão partes entre
 si justas e contractadas, de um lan-
 do como authegantes vendedores João
 Baptista de Almeida Lira, e sua mu-
 lher Dona Joazequina Mequilha de
 Almeida Campos, residentes nesta ci-
 dade, e de outro lado como authega

n.º 10.001.050

authorizado comprador José Emilio
da Silva Braga, também residente na
esta cidade, e coadjuvado pelos pro-
prios de que tracto e seu fe, digo,
prios de annos tabellião interino
e das testemunhas a seante nomeadas
e assignadas, perante as quaes por
elles authorizantes do de seu João
Baptista de Almeida Leite e sua con-
lher José dito que, á justo titulo
são senhores e legítimos possuidores
de uma morada de casa sita nes-
ta cidade, á Rua de São Carlos nu-
mero trinta e seis h., em um terreno
de dez braças de frente e vinte de
fundo e que se divide por um lado
com Maria Angelica de Oliveira, e
por outro com Antonio Coimbra da
Silva e pelos fundos com Justina
no José da Silva e Antonio Pereira
de Carvalho; e por que possuem di-
ta morada de casa e seu respectivo
terreno livre de annos, vendam-a ao
authorizado comprador José Emilio
da Silva Braga, pelo preço e quantia

João de Deus

quantia de duas centas e quatro cen-
 tas mil reis, que os jurados esta de
 Claveros fizeram recado em dirlheio
 de centos, que da quitação e a a fer-
 sea do comprador transformam todo e di-
 rito, danielis, acción e posse que tin-
 nhão em dita casa e tenens para que
 gase e desfructe como sua que fien
 sendo de se se para sempre e pro-
 mettam fazer esta venda boa, firme
 e valiosa, e a responderem a autthoria
 quando chamadas a ella. Pelo au-
 thorgado comprador Jasi Corralis
 da Serra Braga, Jasi dito peram-
 te as mesmas testemunhas que ac-
 ceitara a presente escriptura pela
 forma que elle e passada e me a
 presentam o conhecimento de dho
 do teor seguinte: - Sumo cento
 e sete e setenta e seis mil reis,
 to centas e setenta e seis mil reis,
 to centas e setenta e sete mil reis,
 to e quarenta e quatro mil reis, de
 imposto de cuias por cento sete mil
 e duas centas reis. - A fallas setenta e

atenta e uma do Luiz Casar ficou debi-
tado a Collectores flando, pela quantia
de cento e quarenta e quatro mil reis e
mais sete mil duzentos reis, de imper-
to de cinco por cento, recebido do Senhor
José Cordeiro da Silva Braga e seis por
centos de duas centos e quatro mil
mil reis) por quanto compram a
João Baptista da Almeida Leite e
sua mulher, uma casa nesta cidade
Collectoria de Paudas Geras de São Car-
los do Pombal aos montes e rios de São
de mil cento e setenta e sete.
O Collector Francisco Baptista de Cam-
pos Aranda. Observo José Cordeiro
da Silva Braga. E de como assim
o disserão da Justiça, darai a presente
escriptura que lida achou conforme,
me, accutorão authegato e assigno
com as testemunhas presentes Francisco
Luiz Gonçalves e Antonio Gomes Ra-
malho deigo Antonio Gomes de Caran-
ho, moradores nesta e comhecidos de
mim Laurenceo Leonardo de Campos es-
crevente juramentado servando de tra

L. G. Campos

Tabellião interino, no impedimento do effe-
tivo de conformidade com o regula-
mento ao Decreto de 1870 Regulamento de
direito e auto de Alib. do said auto em
nos a autenta e cisco que o exerciu.

Jacinto Baptista de Almeida Leite, Jaco-
quino Rodrigues de Almeida Campos, José
Emilio de Almeida Braga, Antonio Gomes
de Almeida e Francisco Luiz Gomes de Almeida.

Este documento foi original que deu
fi, neste século de trezentos e sessenta
e tres 30 de Junho de 1887. L. G. Campos
Tabellião interino
subscrito e assinado em presença
de 3 testigos
e cisco.

N.º 3368
 Pag. 384
 Alameda
 30 de Junho de 1887
 L. G. Campos
 Tabellião interino

Em testemunho da verdade

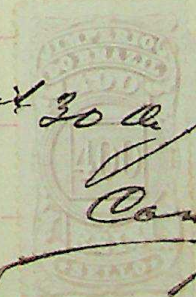
Emilio de Almeida Braga

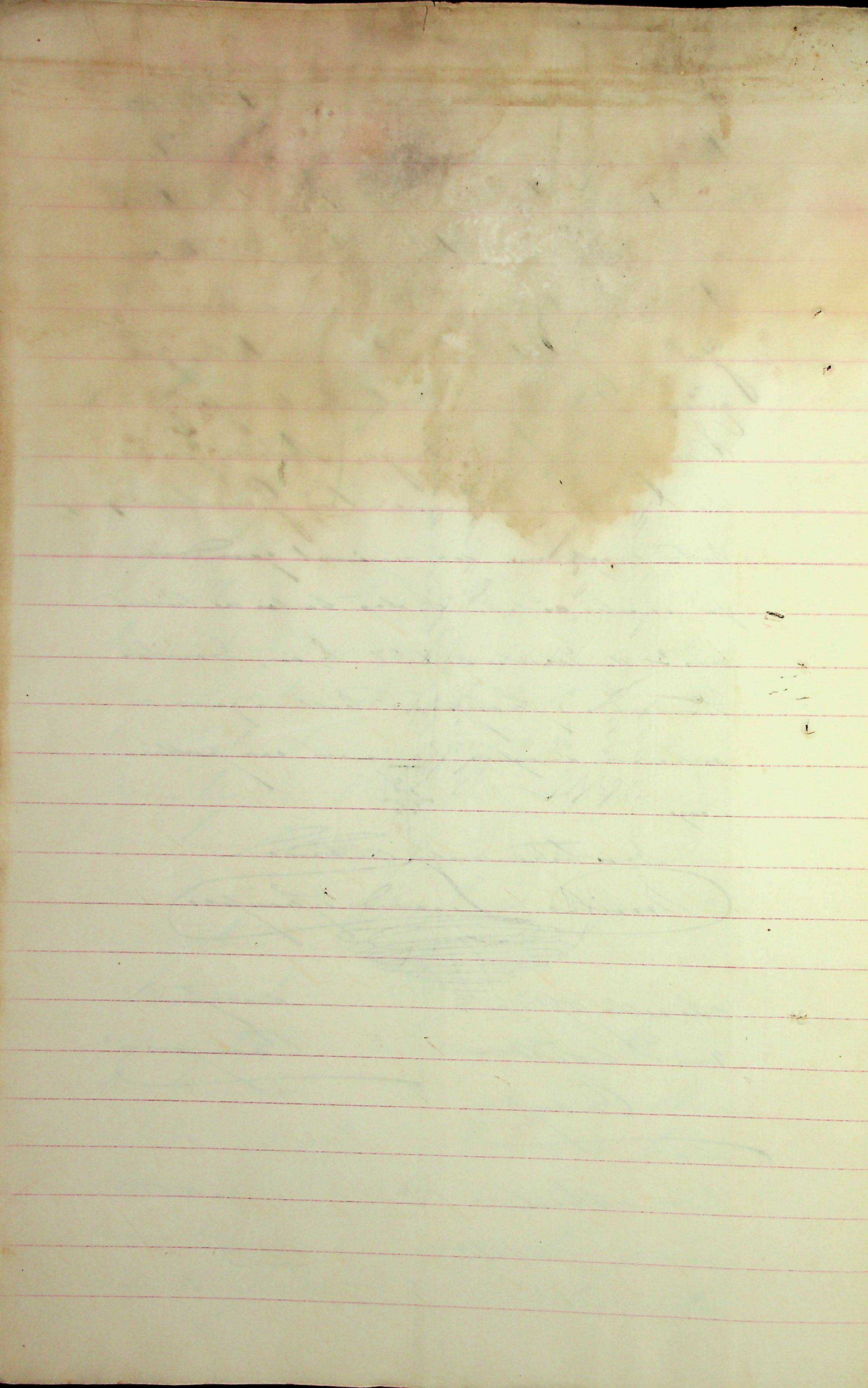
Chesella de Almeida
José de Almeida
Campos

Campos

Hecho e rat. 30 de Junho de 1887

de Almeida Campos





Valor do contracto

Dois contos e quatrocentos mil reis (R\$ 240.000,00)

Condições do contracto

Nenhuma.

S. Carlos do Pir.
Jane

2 de julho de 1887
do Sr. Brago

Referent. e regist. vide nota no título.
julho 2 de 1887. Off. P.

R. L. D. Sampaio

Emilio Leonardo de Campos, Official do Regis-
tro Geral de Hypothecas nesta Comarca
de São Carlos do Pinhal &c.

1002-0155

Certifico e sou fe, em virtude do pedido
verbal que me foi feito, que revendo
em mes cartorio os livros numeros dois

Inscrição Especial e teses. Inscrição Ge-
ral; delles não constam inscrições algu-
ma que suera a de casa de

propriedade de José Emilio da Silva

Braga, sita a mão de São Carlos nu. B. 5:000
merso trinta e seis l. Nada mais com C. 1:000

relação ao pedido feito. São Carlos do B. 1:300

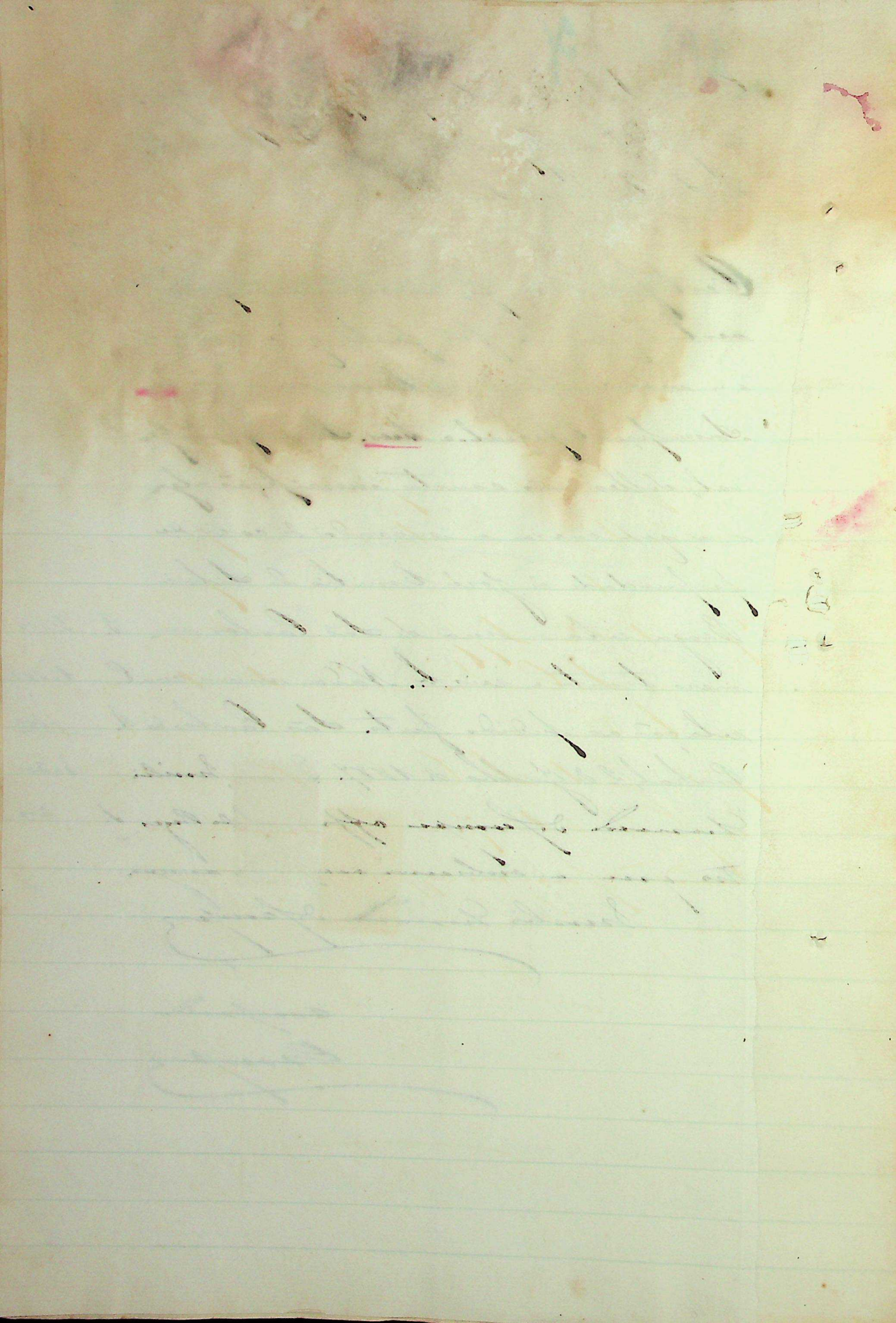
Pinhal, 2 de Julho de 1887. E, em, Emilio 6:300

Leonardo de Campos official do Regis- 200

tro que a subscrivi e sou fe e sou fe.

Emilio Leonardo de Campos

Campos
Campos



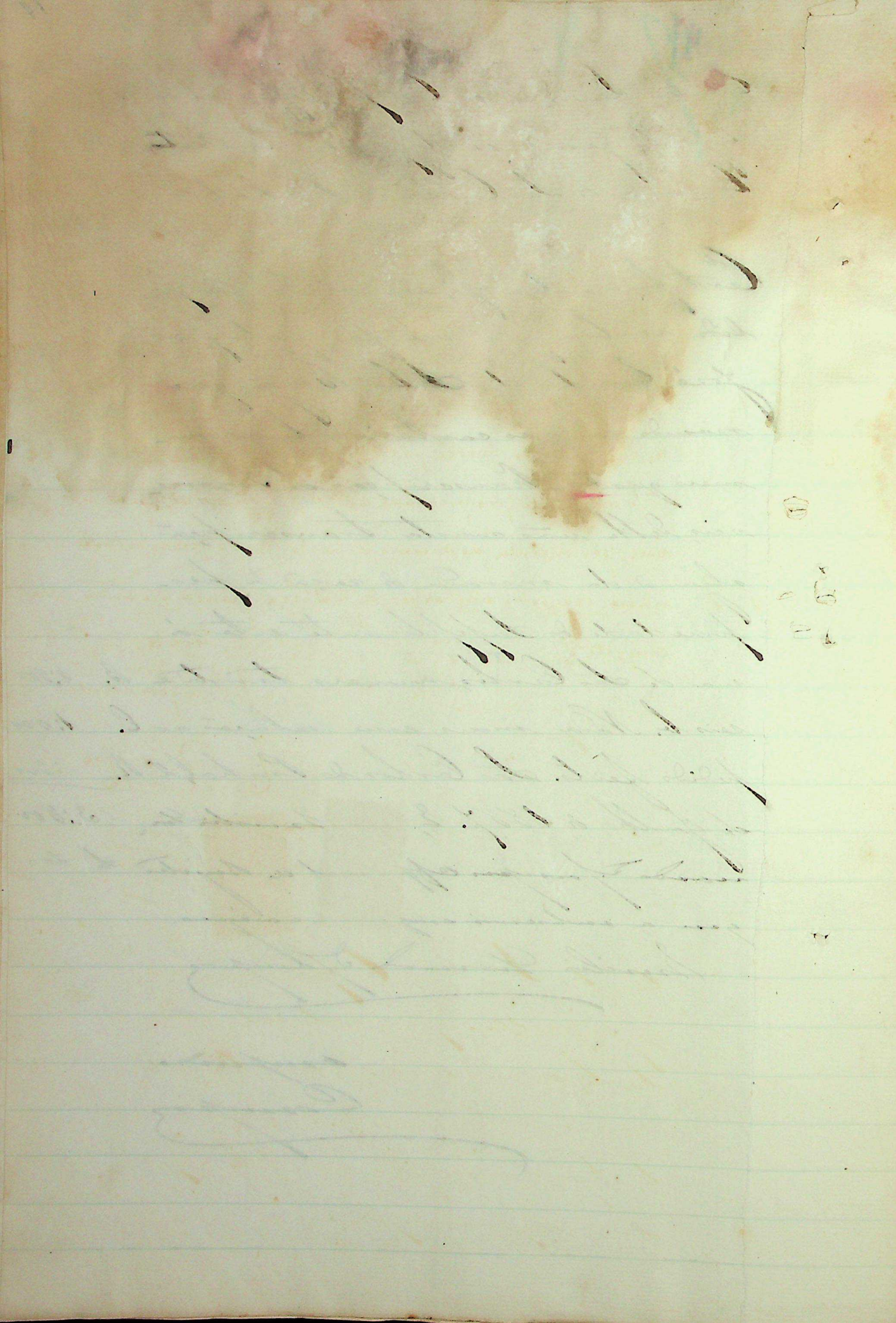
Emilio Leonardo de Campos, Official do
Registro Geral de Hypothecas nesta
Comarca de São Carlos de Pinhal

Nº 3º
art 7º

Certifico e dou fei em virtude do pe-
lido verbal que me foi feito por
José Emilio da Silva Braga, que
resende em mes cartorio o livro nu-
mero quatro - Transcrições de Immo-
veis, dehe não consta transcrição
alguma da mesada de casa de pro-
priedade do Supplicante sita a
rua de São Carlos, numero trinta e B. 2:500
seis b. Nada mais em relação ao C. 1:000
pedido feito. São Carlos de Pinhal, 2 B. 1:300
de Julho de 1884. E, em Santhio G. 3:800
moed. Campos Official do Registro L. 200
que a subscrisi empou e esigue.

Emilio Leonardo de Campos

empou
Campos



no 41

12

Ilmo Sr. Juiz Municipal Supplente em exercicio
com o seguinte: Carlos do Pinhal
29 de Junho de 1887

João de Castro

Sei José Emílio da Silva Braga, desta cidade, que a bem
de seus direitos, precisa que V. S. ordene ao Sr. Escrivão de Livro
e Tabela de Notas desta cidade, que revista papeis e livros
de seu Cartório, para por certidão ao pé d'ello, o seguinte:

Si a casa de propriedade do Supl^{te}, ou outros, quaesquer immo-
veis pertencentes ao mesmo, acha-se livre e desembaraçada de pe-
nhora, sequestro, embargos, hypotheca, fiança, ou outros quaesquer
onus etc &c.

Nestes termos

P. a V. S. de ferimento.

E. R. M^{ce}

Carlos do Pinhal 29 de Junho de 1887
José Emílio da Silva Braga

Emílio Leonardo de Campos, escrivão
do Juiz Municipal desta cidade de
São Carlos do Pinhal e nos termos de

certifico e dou fé, em virtude do pe-
dido e despacho supra que passando

facendo a mesma em seus car-
teris os autos respectivos e como
tabellião tambem recendo os livros
e notas, e lles nao consta penho-
ra alguma, requesto, embargo, hy-
potheca, fianca ou outro quaes-
quer cimo sobre uma herdada de

B. 4.500 casa do Supplicante, ou quaesquer

R. 1.360 outros bens do mesmo Supplican-

t. 8.000 te. Nada mais com relação ao

8.1360 pedido feito. A Carlos de Pinhal e

de julho de 1884. E em, Dignissimo

Gonçalo de Sampaio souvi-

ram que a subscricao confesi-

o seguinte -

Gonçalo de Sampaio

confesso

Sampaio

n.º 5.º art.º 5.º

Ilmo Sr. Juiz de Orphãos Supplente em Exercício
como reg. Juiz, do Cartor. do Cartor. d.
27 de Junho de 1887

João de Albuquerque

Sei José Emílio da Silva Braga, desta cidade, que a
bom de seus direitos, precisa que V. S. ordene ao Sr. Escrivão
de Orphãos desta cidade, que revendo em seu cartório pape-
is e livros, passe por certidão a ao pé desta, o seguinte:

Consta do cartório que o Sr. J.º tenha alguma respon-
sabilidade na qualidade de tutor ou curador, por cuja respon-
sabilidade esteja sujeito a algum onus a casa de sua proprie-
dade, nesta cidade, ou outros que as immoveis pertencem
tes ao mesmo Sr. J.º Nestes termos

P. a V. S. deferimento

L. R. M.º

S. Carlos do Pinhal 27 de Junho de 1887

Jose Emílio da S. Braga

Juiz de Salles, Escrivão in-
terino de Orphãos, nesta Ci-
dade de São Carlos do Pinhal,
e seu Termo, f.º 9.º

Certifico a seu pé, em des-

vestida das petições e despacho
 retro, que servido em meu
 Cartório, os livros de tabella em
 tabella, e mais papéis, delle
 não consta que o supplican-
 te tenha alguma respon-
 sabilidade na qualidade de
 tutor ou curador, por cuja
 responsabilidade esteja en-
 feito a alguma coisa a cargo
 de sua propriedade, nesta
 Cidade, ou outros quaisquer
 imóveis pertencente ao
 supplicante. Nada em rela-
 ção ao pedido feito, e ao pro-

Bem 38^{vos}

6.000
 1.000
 F. 600
 7.600

pios livros papéis e outros em
 meu Cartório, me reporto.
 Orefido e verdade. São Carlos
 do Piauí cinco de junho de
 mil oitocentos e oitenta
 e sette, e no furo de Sal-
 tas, escrevi interino que
 o escrevi Comperi e assignas

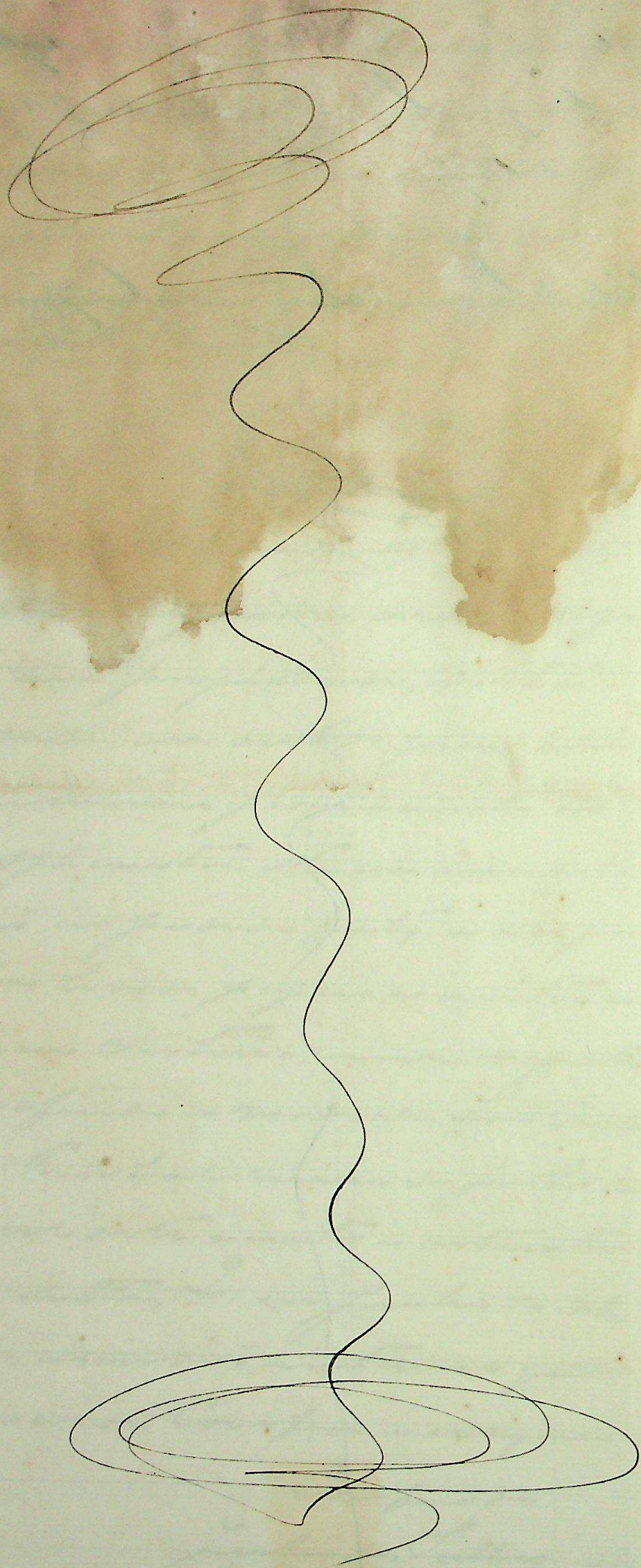
Comperido
Juliano Talles

Recusado a escritura firmada
e deu fe. d. Carlos de S. Carlos, 1.º de ju.
ano d. 1887.

Em testemunha da verdade

Attest. L. Soares Leonardo de Castro

d. 1000



José Euclides da Silva Braga e sua mulher
D. Passidonia Alexandrina de Oliveira Braga
precisam, e requerem ao sr. escrivão da Provedoria e Sussepta, que declare, e mande a fazer fi, revendo o arquivado do cartório, se os supplicantes são fiadores ou curadores de bens de ausentes, ou se têm qualquer responsabilidade por curadoria ou por prestações de contas de qualquer testamentaria; e, no caso de não a terem, que certifique negativamente. — E. E. R. M.ª

S. Carlos de Pinhal 5 de Fevereiro de 1888

Joaquim José d'Ávila, Escrivão da Provedoria do Termo de S. Carlos de Pinhal E. J.

Certifico negativamente os conteúdos do pedido supra, pois nada consta de nenhum cartório, relativamente aos mesmos pedidos.


d. 13 1/2 000
Ávila

Ora feito e mandado do que deu fi. S. Carlos de Pinhal, 7 de Fevereiro de 1888. O Escrivão,

Joaquim José d'Ávila

S. Carlos de Pinhal, 7 de Fevereiro de 1888.
Escrivão
J. J. d'Ávila

Reconheço

Reconheço, outo do aprometido
São Paulo, 13 de Junho de 1888
Emm.  de
Rogério Carlos de Almeida

Doc. n.º 9
16

Ilmo. Sr. Presidente da Camara Municipal

Com o requer. do Sr. Carlos Pinhal 6 de Fevereiro de 1888 Comyº Sentado

João Euclides da Silva Braga e sua mulher A. Paschoa Alexandrina de Oliveira Braga requerem a V. S. se sirva ordenar ao sr. secretario certificar as p.ªs Vista de os supplicantes terem para com a Camara Municipal Vista e sem qualquer responsabilidade.

P.ª. a V. S. D.ª.ª

E. E. R. M.ª

J. Euclides da Silva Braga

Arogo de Paschoa Alexandrina de Oliveira Braga, que não sabe escrever


Leocadia de C. da Silva Braga

Antonio Francisco Ribeiro, Secre-
tario da Camara Municipal e esta Ci-
dade de São Carlos de Pinhal. P.

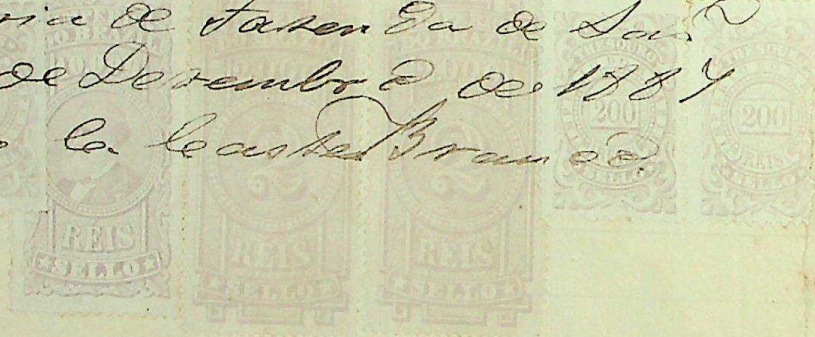
Certificas que na forma do pedido e despacho supra, não consta que os supplicantes tenham para com a responsabilidade para com a

Câmara Municipal desta cidade.
São Carlos do Pinhal, sede do Terceiro
ano de mil novecentos e sessenta
e oito. E, em Antonio Francisco
Ribeiro, Secretário e escreve as
seguintes.

Antonio Francisco Ribeiro

Recebeo recibo a favor de
São Paulo, 13 de Junho de 1888
Emm.  de
Angelo Carlos de Almeida

Carta de amabilidade do despatch retro
que alim da responsabilidade que
tem o Supplicante no caso de Exer-
cio da Comarca de São Carlos do
Pinhal, cujo termo de fiança assigna
no Livro Setimo folhas cento e vinte e uma
em vinte e cinco de Fevereiro de mil e oito
centos e setenta e seis, não consta que
haja nesses livros de termos de fian-
ças e mais documentos existentes nes-
ta Repartição o dito Supplicante re-
sidente naquelle Cidade, tenha ou
tra responsabilidade ou seja deve-
dor para com a Fazenda Nacional.
E para emtar a passa a presente cer-
tida que pagará tres mil reis de taxa,
e ao Antonio Carlos Streit, Contador ser-
vindo de Cartório a escrever: Contadoria
da Thesouraria de Fazenda de São Paulo vin-
te e sete de julho de mil e oito e setenta e sete.
Contadoria de Fazenda de São
Paulo 5 de Dezembro de 1787
Octavio Co. Leastes Branco



M. Ex. Sr. Director do Thesouro Provincial

S. Paulo, 12 de julho de
1887

M. José Cruz da Silva Braga escriptão da Collectoria de
S. Carlos do Riacho, a favor de seus ditos pedes
a V. S.ª queira mandar artificar aopi' dita se o
meu e' duvidor ou reparavel para com a
Fazenda Provincial.

P. Affirmunto

C. R. M.ª

S. Paulo 12 de julho de 1887
P. P. Antonio Teixeira da Silva

LL

Nos livros desta Secção não consta que José
Emilio da Silva Braga seja fiador ou tenha
outra qualquer responsabilidade.

Secção do Cont. P. 19 de julho de 1887

Amaral ~~Guerra~~

Certifico, em virtude do despacho da Ins-
pectoria, que revendo as relações da Di-
vida Activa, existentes nesta Secção, dellas
não consta ser José Emilio da Silva Braga
devedor à Fazenda Provincial. O referido é
verdade de que dou fé. Eu, Miguel Mugnai-
ni, a escrevi. (H.^a) Quarta Secção da Con-
tadoria do Thesouro Provincial de São Paulo,
vinte e tres de julho, de mil oito centos e vi-
tenta e sete. Na ausencia do respecti-
vo Chefe = Tiburcio Augusto de Oli-
veira Macedo.

Alcaldados

Pedro Jr. de Azevedo

N.º 25

R\$ 31600

Por tres mil e seiscentos e doze
envolumentos. Costa-Paula de
S. Paulo 19 de Agosto de 1887

J. V. Figueira Moraes

Officio Inc. N.º 4

Doc. n.º 19
4
diar

N.º 226

Paulo, 13 de Agosto de 1887
Av. Boicocina da Liberdade
1909



L. L. Junqueira

EXERCICIO DE 1886 a 1887

Imposto de 5% ————— Rs. 2 \$ 400
1120

A fls. 85 do Livro Caixa fica debitado o balhetos grande
pela quantidade de dois mil quatrocentos e mil cento e vinte e seis
recebida do Sr. José Emilio da Silva Braga
(1.10 % de 2.100 \$ 000)

por quanto compareceu a João Baptista de
Almeida Leite e sua mulher, uma ca
ja vista lida de

Collectoria de Rendias Geraes de Machado Pinhal
em 4 de Junho de 1887

O Collector,

O Escrivão,

Francisco Roberto

J. E. Silva Braga

Typ. a Vapor do J. Seckler & C. - S. Paulo - 12-86

Handwritten text in red ink, possibly a signature or title.

7
7
7
7
7

José Emilio da Silva Braga, pro-
prio a bem das suas direitas, e pede que o
término juncto deute, e de modo que possa se
o Supp.º deve o impacto de uma casa, sito á rua
de São Carlos n.º 366, e no caso ainda não por
se lançado para o pagamento de seu impacto, em
mesmo antigo.

Joaquim Diniz de Valois - Agente da
Colecção Provincial nesta cidade
de S. Carlos do Timbal etc.

Certifico que reunido o livro de lança-
mento do imposto predial, nelle não
achei lançado o predio acima men-
cionado, por não estar o mesmo con-
cluido na occasião em que se lançou
este imposto: Quanto ao Supp.º, na
de deve á esta repartição, do dito predio,
pela razão acima já exposta.

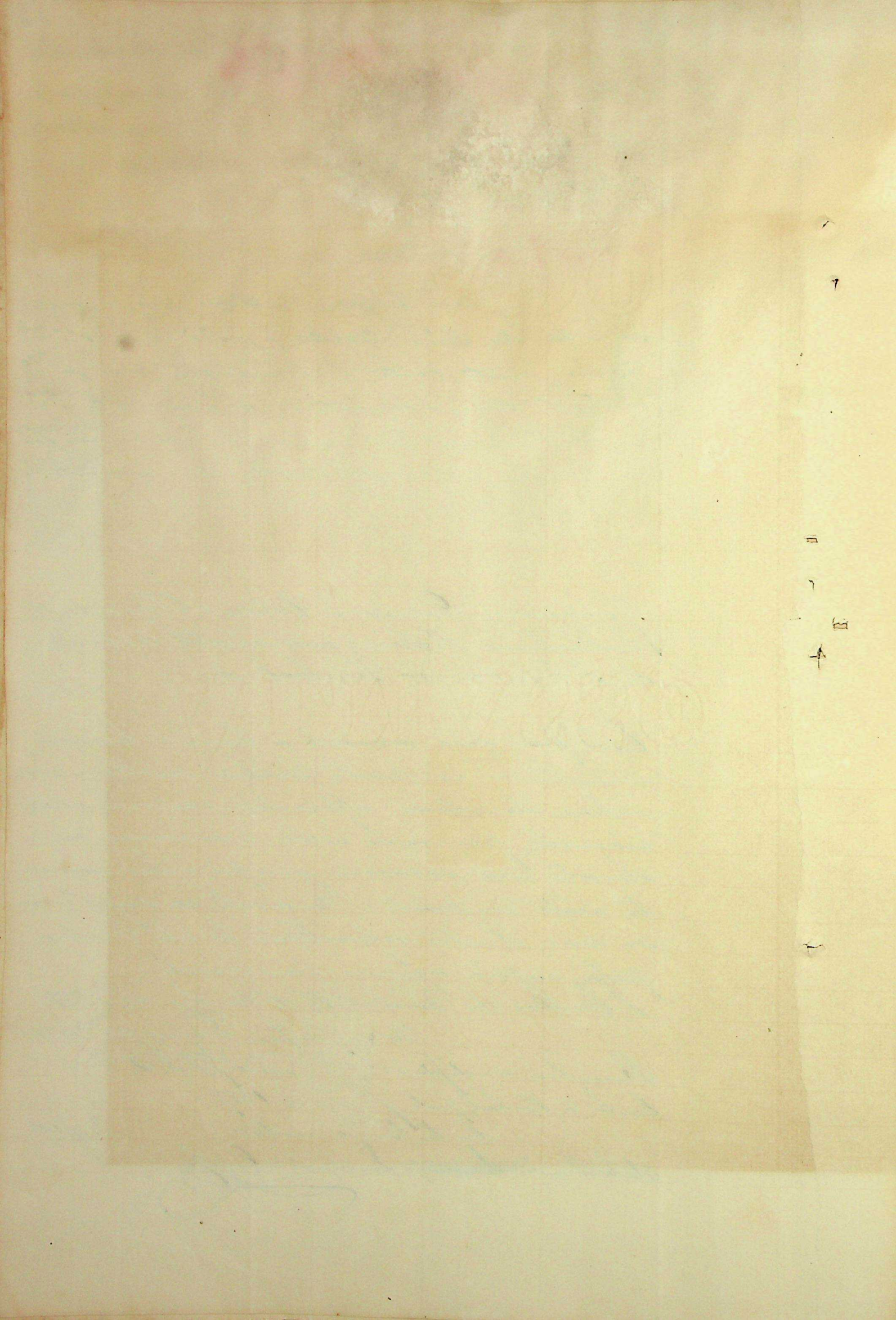
S. Carlos do Timbal, 4.º de julho de 1884

Joaquim Diniz de Valois
Presença verdadeira e firma propria de
Carlos do Timbal, 4 de julho de 1884

Em testemunho de verdade

Atest. int. Lawrence Leonardo da Rocha

L. 107



José Comilio da Silva Braga e Passidomina
 e Alexandra de Oliveira Braga, marido
 e mulher abaixo assignadas declarão
 serem casadas por associaçoes de bens,
 segundo a custum do infuzio, sem
 condiçõs alguma que restrinja a co-
 munitão de bens; hem assim declarão
 que sobre elles não fize responsabili-
 dade alguma para com menores
 e interdittas, da qual rezulta ipoteca
 ligad sobre seus bens. fazem esta declara-
 ção sob as penas da lei de provar o
 contrario, della e assinam.

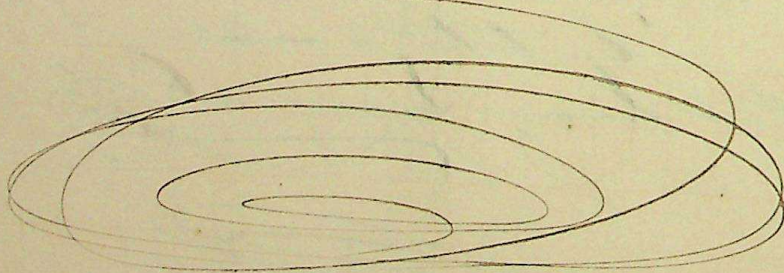
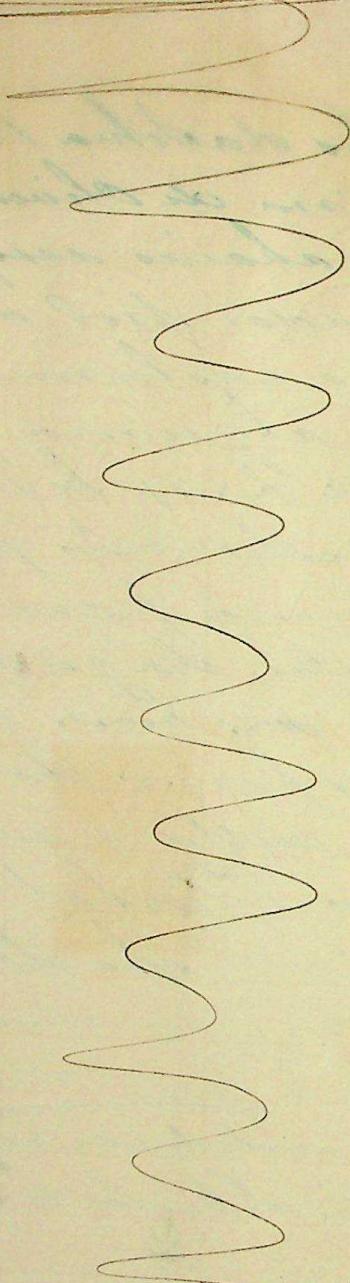
S. Carlos do Pinhal 6 de julho de 1884
 José Comilio da Silva Braga
 Braga e Passidomina e Alexandra de Oliveira Braga

João de Almeida

Presenciamos verdadeiras as firmes em-
 pres e deu fé. S. Carlos do Pinhal, 7 de julho de 1884. D. 800

Em testemunho da verdade

Antelli mbr. Lourenço Leonardo de Campos



7

7

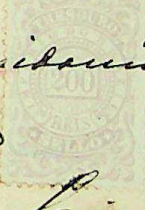
7

Sob as penas das leis em que incorremos se o contrario se
 prometter abaixo assignados, José Benito da Silva
 Braga e Passidemia Alexandrina de Oliveira Braga,
 marido e mulher - casados, segundo as leis
 do Imperio, declaramos nao possuirmos outros
 bens immoveis, alem da casa de morada
 sita a' Rua de S. Carlos, n.º esta cidade.

S. Carlos de Pombal, 5 de Janeiro de 1888

José Benito da Silva Braga

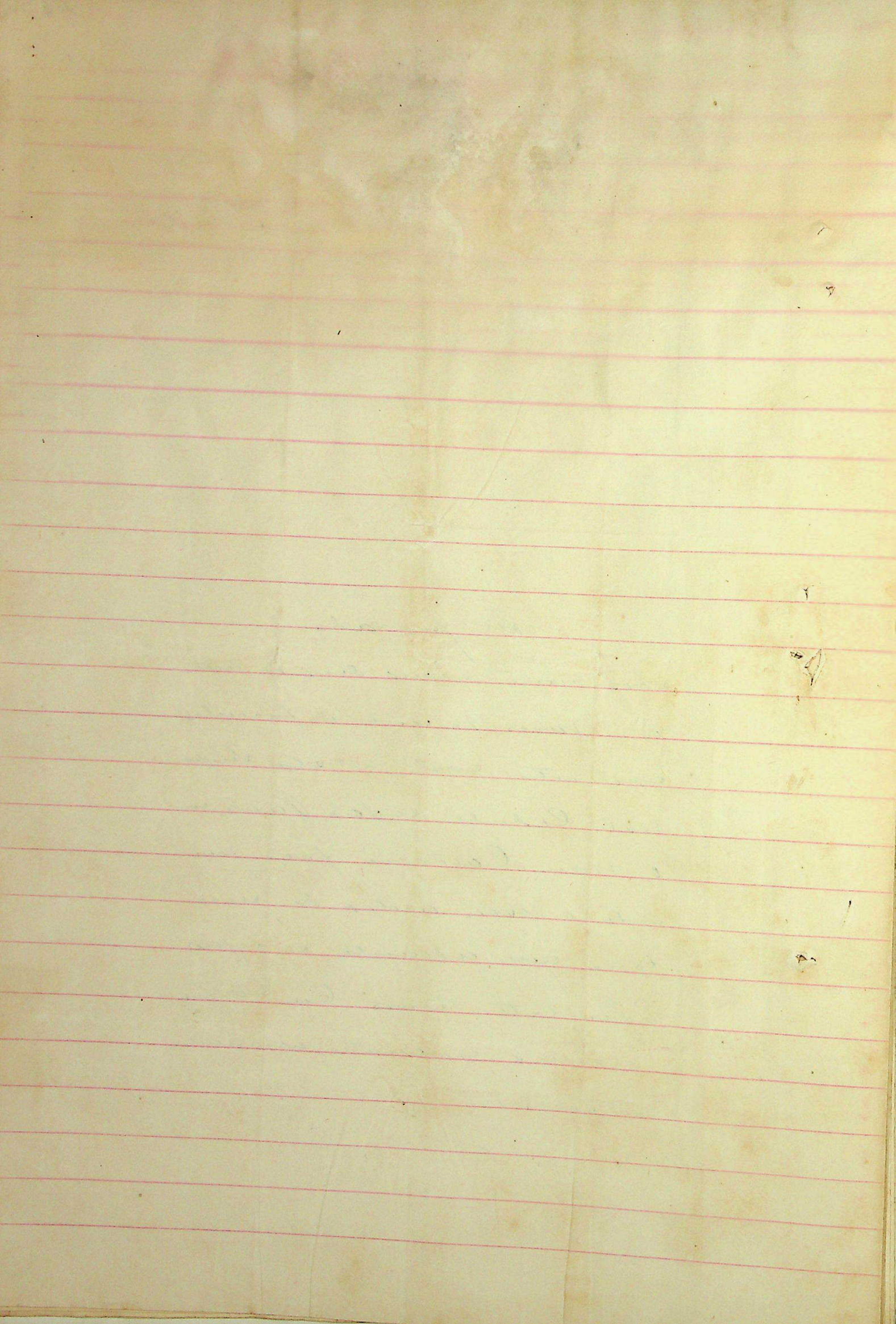
A rogo de Passidemia Alexandrina de Oliveira Braga,
 que não sabe escrever


 Consimão Assor da Silva Braga

Accepto a substituição offercida, visto terem sido satis-
feitas as exigências constantes do despacho de 7 do cor-
rente; ficando a entrega da caução em dinheiro esperada
da n.º depois de especializada e inscrita a hypotheca
dos bens dados em substituição. Loure-se o competente.
termo - Thesouraria de S. Paulo, em sessão da Junta
de Fazenda de 18 de Fevereiro de 1888. *Jos. ...*

De juratada

Etos vult edous dias do mes
 de Março, se mil de Tocantins
 contenta com n'esta Supe
 rial Cidade de São Paulo, em
 o meu Cartorio, faço jur
 tada a' estes autos da preca
 toria que adiante se segue.
 E foi este termo. Eu Villu
 Moraes, escrevendo juntamente
 o escrivão.



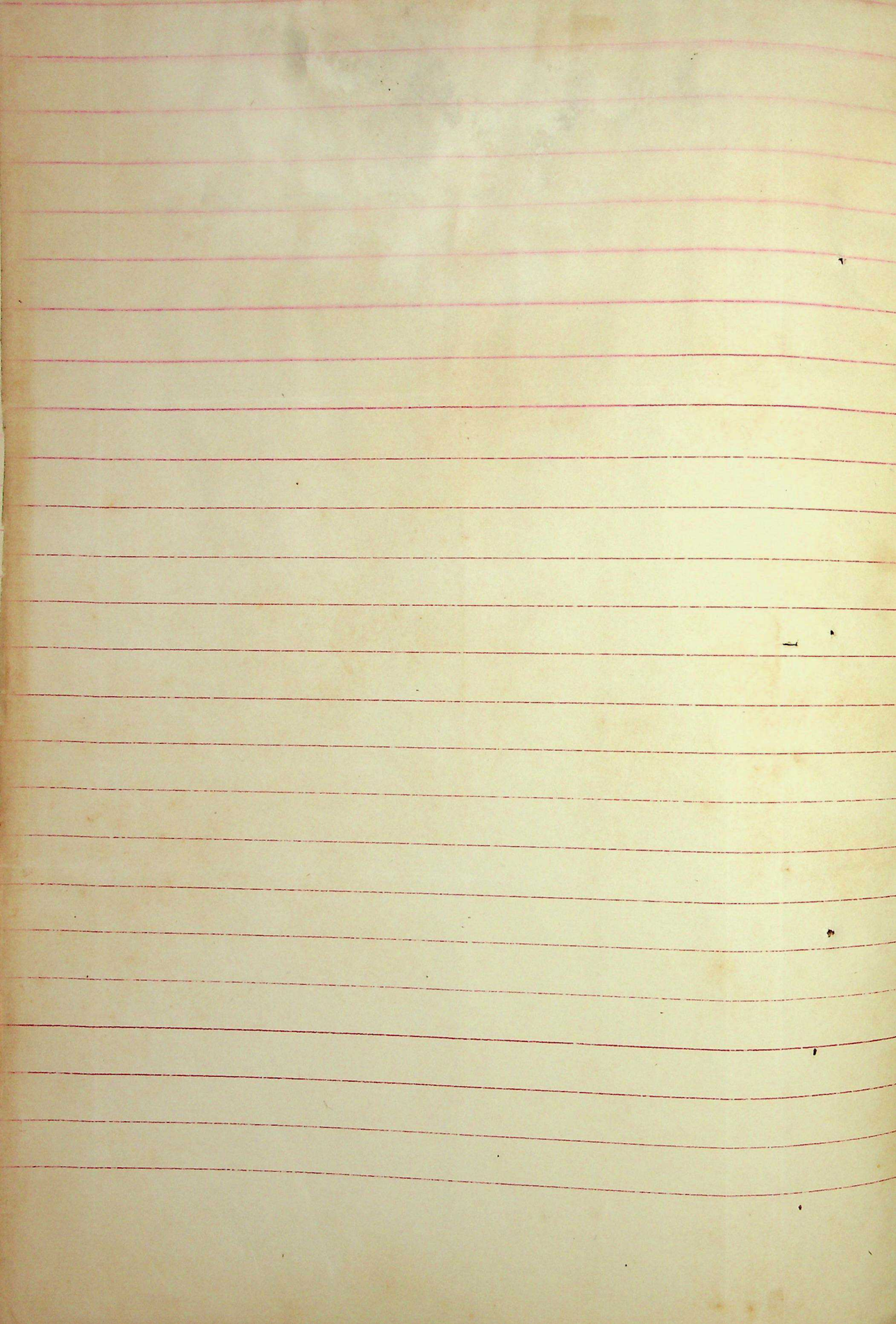
Juro e el da cidade
de
São Carlos de Minas,

Escrivão int.º R. Sobrinho.

| | |
|------------------------------------|-------------|
| Carta precatória em que são, | |
| Juro dos feitores de São Paulo da, | |
| Fazenda Nacional. | Deprecante. |
| Juro Municipal desta cidade, | Deprecado. |

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oito centos e oitenta e oito
nos dez dias do mes de março do dito anno,
desta cidade de São Carlos de Minas, em meu
Cartorio autuo a precatória e mais papeis
que adiante se ve. Eu Antonio Gonçalves Ra-
mos Sobrinho, escrivão pretérito, a escrevi.

Antonio
Gonçalves



p. 2.
25

111^{no} Juiz Municipal pela Lei

S. Lumped-se, como segue

S. Carlos do Pícher 9 Marco 1888

Aurelio Sivati

Diz frei Emilio da Silva Braga, abaixo assignado, que junta a esta a Carta Precatoria Perquisitoria vinda do Juiz do Juro da Fajuda Nacional, de S. Paulo, a fim de ser aqui avaliada judicialmente o immans affectado a especializaçãõ de hypotheca legal de Fajuda Nacional, pelo abaixo assignado; e requer a V. S. se sirva ordenar que seja intimado o sr. collector de Rendas Jorras desta cidade a fim de comparecer a primeira deste Juiz para nomear e approuvar leuados que, em cumprimento da alludita deprecada, avalem a morada de casa, pertencente ao supplicante, sita a Rua de Carlos, n.º 30-B-, discriminando e escriptulizamente os caracteristicos e confrontaçoõs de dito rrim ouç, e devolvendo pe a mesma deprecada depois de cumprida inteiramente e de pagar os custos.

Por em de justica,

R

Pase a N. S. S. J. G.

E. R. Meis

Santos do Brasil 9 de Janeiro de 1888



Carteado e dae fi que em virtude da petição e
seu despacho retro. fui a recá da Matta nesta cidade
em acora de maradaí onde me dá assu' Collectar
de demandas fereas desta cidade, e sendo ali inte-
rmeio por todo conteúdo da petição e seu despacho
retro, do que hem se enta ficou do dia, hora e lugar
onde devia comparecer, do referido he verdade do que

D. 6 Nos dae fi; São Carlos do Brasil 9 de Janeiro de 1888.

J. C. A. S. Hum. Ceu Antonio Gonçalves Ramos Tobiasinho: escripto

7/1/88
act. Junturino o escreve e dae fi.

Ramos Tobiasinho:

Juiz de Direito da 1ª vara civil e
dos Feitos da Fazenda Nacional
de São Paulo

Escrivão.
Moraes

Procuratoria requisitoria
dirigida ao Juiz em frente
ao Juiz Municipal do termo
de São Carlos do Pinhal
afim de ser ali analisado ju-
dicialmente o imóvel ofere-
cido á especialização de hypothec
ca legal da Fazenda Nacional
pelo Escrivão do Collector ou Col-
lectoria Geral da mesma cidade.
Como adiante se segue:

Eu o Doutor Tibilio Alves Martins
de Castro, Juiz de Direito da primeira
vara civil da Comarca da Capital
da provincia de São Paulo, e dos Feitos
da Fazenda Nacional em toda a pro-
vincia do mesmo nome
fui.

A Vossa Senhoria Senhor Doutor
Juiz Municipal do termo da cidade
de São Carlos do Pinhal, ou a quem
suas vezes fizer e legitimamente o
representar

Tão cedo a Vossa Senhoria
nos doutos Juiz Municipal do
termo de São Carlos do Pindal, que
por este Juiz dos Títulos da Fazenda
da Nacional e Cartório de Escrivães
que esta subserve, pedem uns
autos civis de especialização de
hypotheca legal em que são partes:
como especializante José Emilio
da Silva Braga, Escrivão do Collecto
da Collectoria Geral de São Carlos
do Pindal, e como especializada
a Fazenda Nacional: cujos autos
após de requeridos e despaçados
têm os princípios pela autenticação se
quinte: Mil oitocentos e oitenta
e oito - Títulos uma - Juiz dos
Títulos da Fazenda Nacional de São
Carlos - Escrivão Moraes - Autos
civis de especialização de hypotheca
legal da Fazenda Nacional em que
são: José Emilio da Silva Braga
Escrivão do Collecto de Rendas Gerais,
de São Carlos do Pindal - Especiali-
zante - A Fazenda Nacional - ex

peccinizada - Anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo de
 mil oitocentos e oitenta e oito
 n' esta Imperial Cidade de São
 Paulo em o meu Cartorio, ante
 uma petição assignada pelo proeu
 dor do especializante acima descrito
 cuja petição acompanhada de documen
 tos, como se me adiante, sem despacho
 da pelo Doutor Juiz dos Feitos da Fazen
 da. E facez esta actuação, aos um
 dias do mez de março d' dito anno,
 eu Arthur Gomes, escrevente juramen
 tado. Eu Francisco Costa e Moraes,
 Escrivão, a subservi - Era o que conti
 nha dita actuação. Eue seguida
 e á folhas duas de mesmos autos, lê-se
 a petição e despacho dos seguintes termos:
 Ilustriissimo Excentissimo Senhor Doutor
 Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional.
 Diz José Emílio da Silva Braga pro seu
 proeuador abaixo assignado que tendo,
 com authorga de sua mulher Dona
 Procidonia Theodorina de Oliveira
 Braga, assignado hoje, na secção de

Petição

Contenciosos da Thesouraria de Fazenda
Desta provincia temo de fiança pa-
ra garantia de sua gestão no cargo
de Escrivão do Collector das Rendas
Lyaes da cidade de São Carlos do
Pirubal, em substituição da que havia
prestado em Simões para cujo fim
em o Supplicante e sua mulher em
hypotheca legal uma morada de casa
que possuem na cidade de São Carlos
do Pirubal em a rua de São Carlos
numero trinta e seis - B - que o Sup-
plicante e sua mulher possuem livres
e desembaraçadas de qualques onus
como se vê dos documentos juntos
precisa agora o Supplicante especiali-
zar a dita hypotheca na forma da lei;
porisso, pede a Vossa Excellencia que
com citação do Doutor Procurador Fiscal
da Thesouraria de Fazenda da provincia
de São Paulo, se digno mandar espe-
dir precatório ao juiz da cidade de São
Carlos do Pirubal, afim de ser avaliado
o immovel referido, por peritos no-
meados pelo juiz deprecatório a aprasium

to das partes na forma da lei com
audiencia do Agente Fiscal compe-
tente, findo o que, estando tudo em
termos legais, se dignará Vossa Ex-
cellencia, por sentença, homologar
a avaliação e julgar especializada
a dita hypotheca, mandando dar ao
Supplicante carta de sentença para
a necessaria inscripção hypothecaria
Nestes termos, pede deferimento e es-
pera Responder a Mercê. São Paulo vinte
e cinco de fevereiro de mil oitocentos
e oitenta e oito. O Advogado Antonio
Ferreira da Silva - Era o que se conti-
nua em dita petição que sendo por mim
examinada dei o despacho seguinte:-
Antuado, como requer. São Paulo,
vinte e nove de fevereiro de mil oit-
centos e oitenta e oito. Utiles J.M.
de Castro. - Era o que se continha e
declarava em ditas - petição, antuacão
e despacho por mim dos quaes se
passou a presente pela qual refero
a Vossa Excelencia, Senhor Doutor
Juiz Municipal no principio d'ella.

Pagamento de 3000 - 600 - 500 - 300 = 4400

| | |
|-------|-------|
| R\$. | 3.000 |
| D. | .600 |
| Mo. | .500 |
| S. | .300 |
| <hr/> | |
| | 4.400 |

rado que, sendo-lhe esta apresenta
 da, indo devidamente assignada, la
 ja de, examinando n'ella o seu respec
 tavel - Cumpra-se - ordenar as deligen
 cias na forma legal, fazendo-se as cita
 ções necessarias e nomeações de peritos
 d' apraimento das partes; havendo todo
 o escripto na discriminação dos cara
 cteristicos e confrontações do immovel;
 e ordenando tambem a avaliação dos
 termos e autas que se lavarem d' este
 juizo afim de serem entregues ao Escrivão
 que esta subscreve afim de serem juntos
 aos autos e seguirem estes os ultimos
 termos. Com o que fará Vossa Exce
 lencia relevante officio d' Causa Publica
 Justica de parte e d' minoria, que
 outrossanto protetto fazer em caso iden
 tico. Dada e passada d' esta Imperial
 Cidade de São Paulo aos cinco de março
 de mil oitocentos e oitenta e oito
 Eu Francisco Correa de Moraes,
 Escrivão subscrevi

A. A. *Miguel*

Termo de Audiencia
Audiencia em 10 de Março de 1828.

Nosso Senhor,

Jui Municipal, O Cidadão Claudio Cinotto
official de justiça seu irmão de parteiro, João
Joze Telesino, escriptão Substituto Antonio
Jose, e Alves Ramos Sobrinho. Derrogadas Ditas
Circunscricoes e Marcas de Moraes, Alberto
Audiencia as 11 horas da manhã, pelo por-
teiro, João Joze Telesino, ato que de comparencia
e pregão do mesmo porteiro. Compareceu Jo-
ze Emilio da Silva Braga, e disse que á cu-
rara acitacão feita ao Sr. Collector de Rendas
Geraes desta cidade para comparecer na
presente audiencia afim de nomear e apro-
nar as lavradas que a reallem uma morada
de casas que a suppt. e sua mulher possue em
nesta cidade a rua de São Carlos numero trinta
e seis, 36, em cumprimento da precatória re-
queritória dirigida a este juizo pelo juizo das
feitas da fazenda, e Nacional de São Paulo, e
requeria que apreguado o citado se seja acita-
ção por feita e curada, e que si presente o ci-
tado seja admettido a lavracão, e a este se-
ja esta feita a sua revelia, apreguado o citado
deu o porteiro sua fi de estar presente o citado.
Lavrado pelo Jui foi de feito o requerido, por
Joze Emilio da Silva Braga, foi dito que lav-
ra-se para as lavradas por sua parte no
sentença Joze Ferreira de Campos, Liberato de
Mattos e Joze Elias do Carmo, e requeria que
dada a palavra ao citado este escolhesse um dos
avaliadores propostos, e que sua firma da lei

11/10

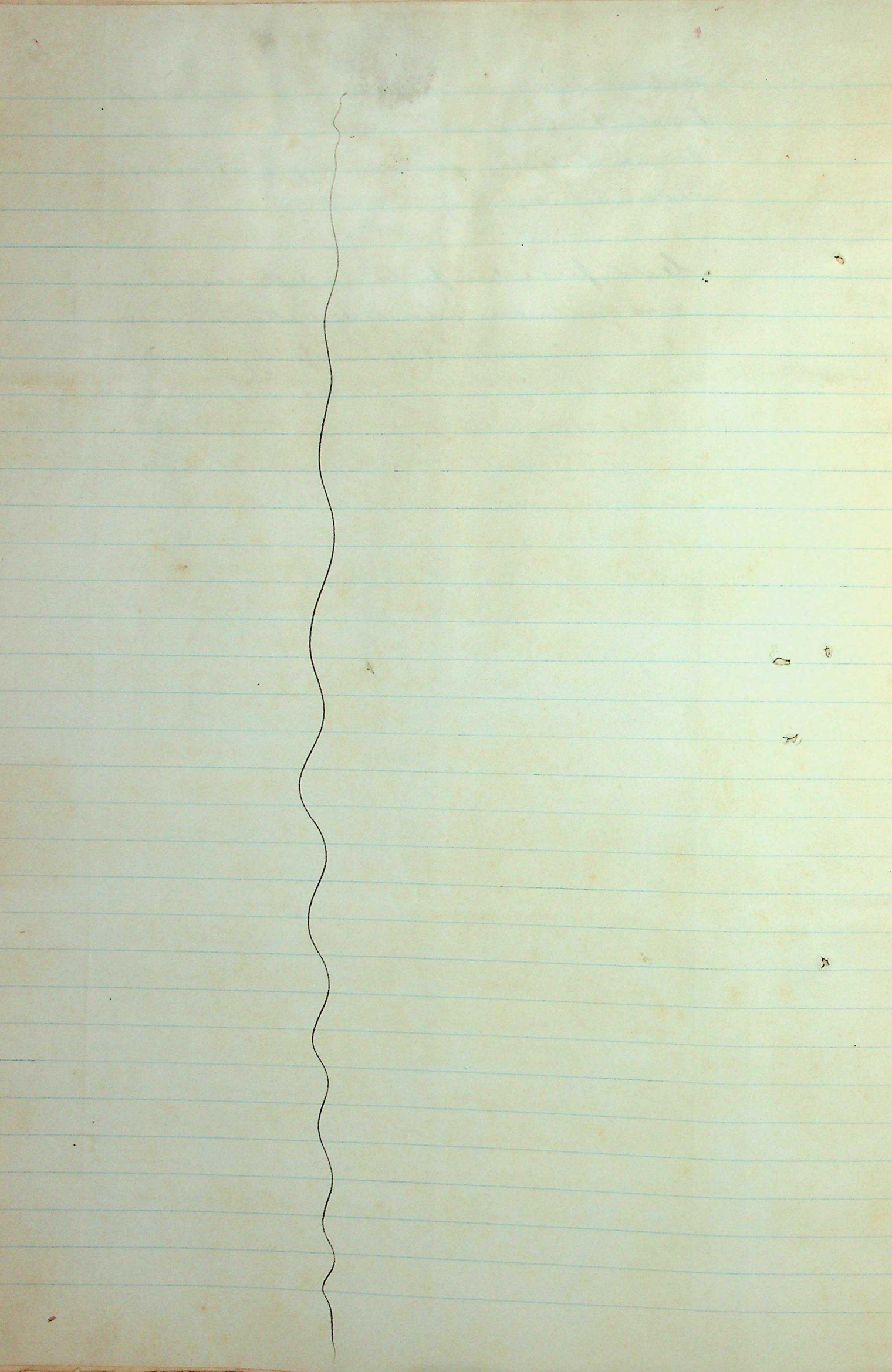
Joze Emilio da Silva Braga

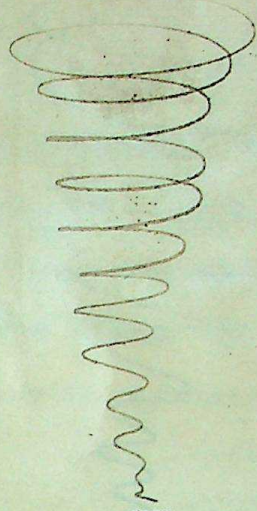
Leij propuzesse as seus lavradas. sendo deferido
pelo Juiz, foi dado a palavra ao citado o qual
disse que a ceitava de entre as lavradas propostas,
osm. Liberato de Mattos, e que por sua parte
propunha para lavradas os Sm. Luiz Louren-
ça Pereira Baranda, Francisco Estanico da
Silva e Pedro Moraes de Aguiar, dando a pala-
vra, a Jose Emilio da Silva Braga por este foi
dito que aceitava de entre as lavradas propostas
osm. Luiz Lourença Pereira Baranda, e que na
oparte de discordancia entre estes requer que se
jao propostas por cada uma das partes tres la-
vradas das quaes se sirva o Merentissimo Juiz es-
colher um que decida a discordancia e que para
esse fim propunha osm. Jose Rodrigues de Lima =
Jose Elias do Amaral, Jose Ferreira de Campos, pelo
Juiz foi deferido, sendo dado a palavra ao citado
por este foi dito que propunha osm. Estanico
da Assumpcao Bacur, Pedro Moraes de Aguiar e
Francisco Estanico da Silva, o que lavrada pelo
Juiz por este foi dito que escolhia para a malia-
da, a Jose Rodrigues de Lima a qual servira no
caso de divergencia das duas lavradas primeira
aceitas e que por essa forma dava a lavraçao por
feita e acabada, por Jose Emilio da Silva Braga
foi dito que fossem intimadas as malia-
das para prestarem juramento e em segui-
da a malia-
da a malia-
da em cartorio pelo Juiz foi deferido,
Nada mais havendo a tratar a respeito, mandou
o Juiz encerrar-se a audiencia na forma da lei.
Dijo do estilo do que para constar lavrei estes, que
assigna o Juiz com official servindo de parte em

Carteira. nada mais em dito termo do que daqui
em diante General Ramon Solorzano. escripto de
sem servindo no impedimento do proprietario e seu
substituto. a escoria

Cartifico e daqui, ter na sala das audiencias
e intimado, Liberato de Mattos, Luis Vieira
Juraza Barandao. Dize Luis Juraza Vieira e
Barandao e Jose Rodriguez de Lima, por todo o
tudo do despacho proferido no termo de audiencias,
retra. do que hem se entes picação. o que o referido
do e realdade Joao Carlos de Ombal, 10 de março
de 1882. O escripto substituto Antonio General
nes Ramon Solorzano.

Handwritten signature and notes in the right margin, including a vertical line and scribbles.





Juramento do Avaliadores.

Nos dias do mês de Março de mil e cento e
 e setenta e oito. Nesta cidade de São Carlos do
 Geral, em a Folia da Câmara Municipal,
 Onde se achava o Juiz Municipal em
 exercício Supplente pela ley Cidadão Au-
 relio Civatto, com minha escriptura de seu car-
 go do de vinte nomeado. e sendo presentes os
 avaliadores nomeados segundo o termo
 de audiência e honração retro, Cidadãos
 Liberato de Mattos Luiz Garriga Oliveira -
 Barandão e João Rodrigues de Lima e
 o Meretricioso Juiz de feio dos mesmos
 juramento aos Santos Evangelhos em
 que cada um por sua mão direita,
 na forma da ley, de bem e fielmente
 cumpriram o cargo de avaliadores da
 immovel sito a rua de São Carlos num
 meio trinta e seis, 03, de propriedade de João
 José e milia de Sousa Bonaja e sua f(3) 1200
 Mattos, e quem de direito mente prometteram de lo
 cumprir. do que tudo houve este termo
 que assignou o Juiz e avaliadores, de offi,
 Cuck Antonio Fernandes Ramos G. Pinto. o escreviz

João Rodrigues de Lima
 Barandão

Aurelio

sendo por um lado de um Ban-
 to de Campos Regenerio e por
 outro nome, Doutor Reg-
 nando de Mattos de Toledo
 Correa, e nome em dos pri-
 meiros proprietarios e
 pelo fundo de devida e com
 justissima forma da Libran-
 ca Historica Brasileira de Coim-
 bras, e sua gerencia e de
 quatro exatos dereis. E
 por esta forma de dados
 a avulso e por parte de
 haizer de seus emprehendidos
 e finalmente presentado; e que
 foram exatos dereis e para
 tanto de seus que elles os
 signados como as testamhos
 de haizer de seu fundo de
 si. E, em publico de Valle, e ri-
 vado de Ophthalmo e de
 nos independentes de reser-
 vados e nome.

Liberato de Mattos

Leir Gonzaga de Brandao.

1772
 " Theodoro da Silva

" Altoniano Coere de Oliveira

Luiz de Souza

Alto. nome de regencia de seu fundo
 e de outros nomes de regencia de 16.

Luiz Municipal de Supplemento
 de Luiz de, Antonio de Oliveira,
 e de regencia de seu fundo. E, em

Resumo

Das desenhos e planos de um edifício
 de casas de cinco cômodos e
 cozinha e banheiro, em São Paulo
 de uma rua de Santos, para
 construir-se entre as ruas
 de São Francisco e de
 São Paulo. E, em função de
 Lellis, assinado em Lisboa

Despesas

| | | | |
|--|----------------|--------|--|
| Custas a saber: | | | |
| João ^{to} (3) | | 1200 | |
| João ^{to} Gonçalves: | | | |
| Aut. | 500 | | |
| Cert. f. 20 e 4 | 10.000 | | |
| Aut. (1) e joan. ^{to} (1) 2 termos) | 2.000 | 12.500 | |
| João ^{to} Lellis: | | | |
| Termo de Avaliação (1) | 1.000 | | |
| Termos de 200 r. (5) | 1.000 | | |
| Cert. f. 7- | 8.000 | | |
| Sellos | 1.400 | 11.400 | |
| Aos avaliadores: Luiz Bran- | | | |
| das e Liberato de Mattos (aos 2) | | 10.000 | |
| Aos off. Telebino: | | | |
| Pregão (1) | | 500 | |
| Ao Contador: | | | |
| Conta | | 2.000 | |
| Somma | 883 | 37.600 | |

S. Carlos de Pinhal, 17 de Março de 1888.

O Contador
 João Gonçalves Machado

Condensado

Clapp preso com vista antes
antes no Santos. Epi' esta
Feira de Janeiro. Epi' esta
Feira. Eu Arthur Nunes
suscrito juramentado e cedi.

Clá.

Vista dos presos. Paulo,
27 de Março. 1888.

Miguel.

Data e Public

As quatro e ahil de mil oitoc
centos e oitenta e oito, e de
sta Superioridade cidade de São
Paulo, em nome Cartório
em favor dos cento e cinquenta
queos com o despacho supra
que fizes publicos. Epi' esta
Feira. Eu Arthur Nunes, e
suscrito e cedi.

de vista

Clapp preso com vista antes
antes no Santos. Cartório
Superioridade Publica. Epi' esta
Feira. Eu Arthur Nunes
suscrito juramentado e cedi.

M/2

Nã qualidade de procurador de José Emilio da Silva
na Braga, Escrivam na Collectoria de S. Carlos do Litoral
concordo com a avaliação e processado dos presentes
autos, e sou de parecer que seja homologada a
referida avaliação para os fins legais.

P. Paulo, 4 de Abril de 1888

Padroado Antonio Teixeira da Silva

Data

nos cinco dias do mês de abril
de mil oitocentos oitenta e oito,
n'esta Imperial Cidade de São
Paulo, em o meu Cartório de fo-
rão estes autos intêgros da
parte do procurador de espheia
levantado. E por este termo. Eu
Arthur Moraes, escrevente ju-
rumentado ocrevi. —

Vista.

Claro faço estes autos com
vista ao Doutor Procurador
Fiscal idos Autos da Fazenda Na
cidade - Manoel Correia Dias.
E por este termo. Eu Arthur
Moraes, escrevente juramentado
ocrevi. —

Y.ª Public. a 10/4/88.

Concordo com a avaliação de J. 32.320 e
com o juízo emitido.

S. Paulo 11 de Abril de 1888.

O Pro^{cur} Fiscal

Manuel Correia Viola.

Data

Elas no meu Cartório me foram estes
autos entregues de parte do Dou-
tor Procurador Fiscal da Fazenda Na-
cional. Efis este termo. Eu Arthur
Moraes, escrevendo juramentado o es-
crevi-

Conclusões

Elas por estes autos conde-
no ao Desembargado Doutor Juiz
das Leis da Fazenda. Efis e,
te termo. Eu Arthur Moraes, es-
crevendo juramentado o escri-

elz"

Preparados e sellados, vol
Tm. Paulo, 12 April 1888.

Viola

Data e Lugar

Data e Lugar

Elas no meu Cartório me foram
estes autos entregues com o des-
pacho suspenso que faz publico.

É fidei testi termino. Eu Artur
Morais, escrevendo juntamente com

Conclusão

Rep. com 5000 do
Luz.

Conclusão

Nos dezesseis dias do mês de
abril de mil e trezentos e setenta
e oito no esta Imperial cida
de São Paulo, em o meu
Cartório foy o testamento con
cluido por Doutor Joo de Freitas
de Figueira. É fidei testi termino.
Eu Artur Moraes escrevendo
juntamente com eu Francisco
Corna de Moraes. Porvidos os testes
de São Paulo a 21 -

A. Paulo de A. de A. de A.
de 1888. Moraes.

Homologado a avaliação com
Luz de termo a 32; e visto g

a casa avaliada, pertencente ao
responsavel Joo Emilio da Silva
Praga e sua mulher, e de valor
sufficiente e superior a fianca ar-
bitrada, e se acha livre de qual
quer onus, julgo por sentença a
sua especialisacão, e mando que
se proceda a inscriçãõ da hypotheca
legal da Fazenda Nacional
pelo valor de 2:050\$000 sobre a
mesma casa sita, à rua de S. Car-
los, n.º 36-B, na cidade de S. Carlos
de Pinhal, em um terreno de 10 bra-
ças de frente e vinte de fundo, di-
vidinto por um lado com Antonio
Angelina de Oliveira e por outro
com Antonio Emilianos da Silva,
e a casa por um lado com Bento
de Campo Negreiro e por outro com
o Sr. Raymundo da Motta de Almeida
Correia, successores dos primitivos pro-
prietarios, e pelos fundos com Justi-
niano Joo da Silva e Antonio Pe-
reira de Carvalho.

Intime-se esta ás partes, e,

52

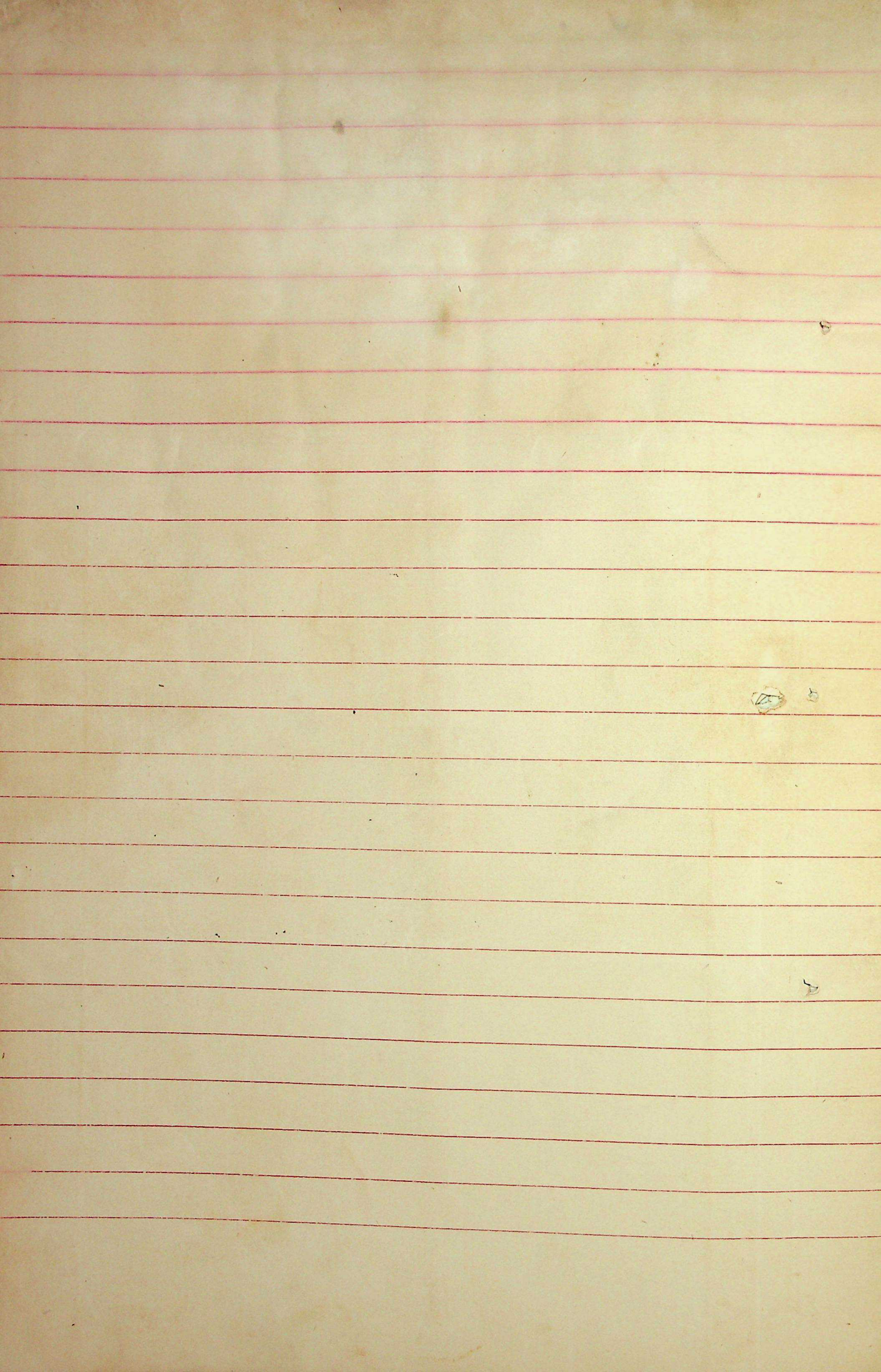
findo o prazo legal, dê-se carta de
sentença para a necessária inscrição;
pagar as contas pelo especializante.

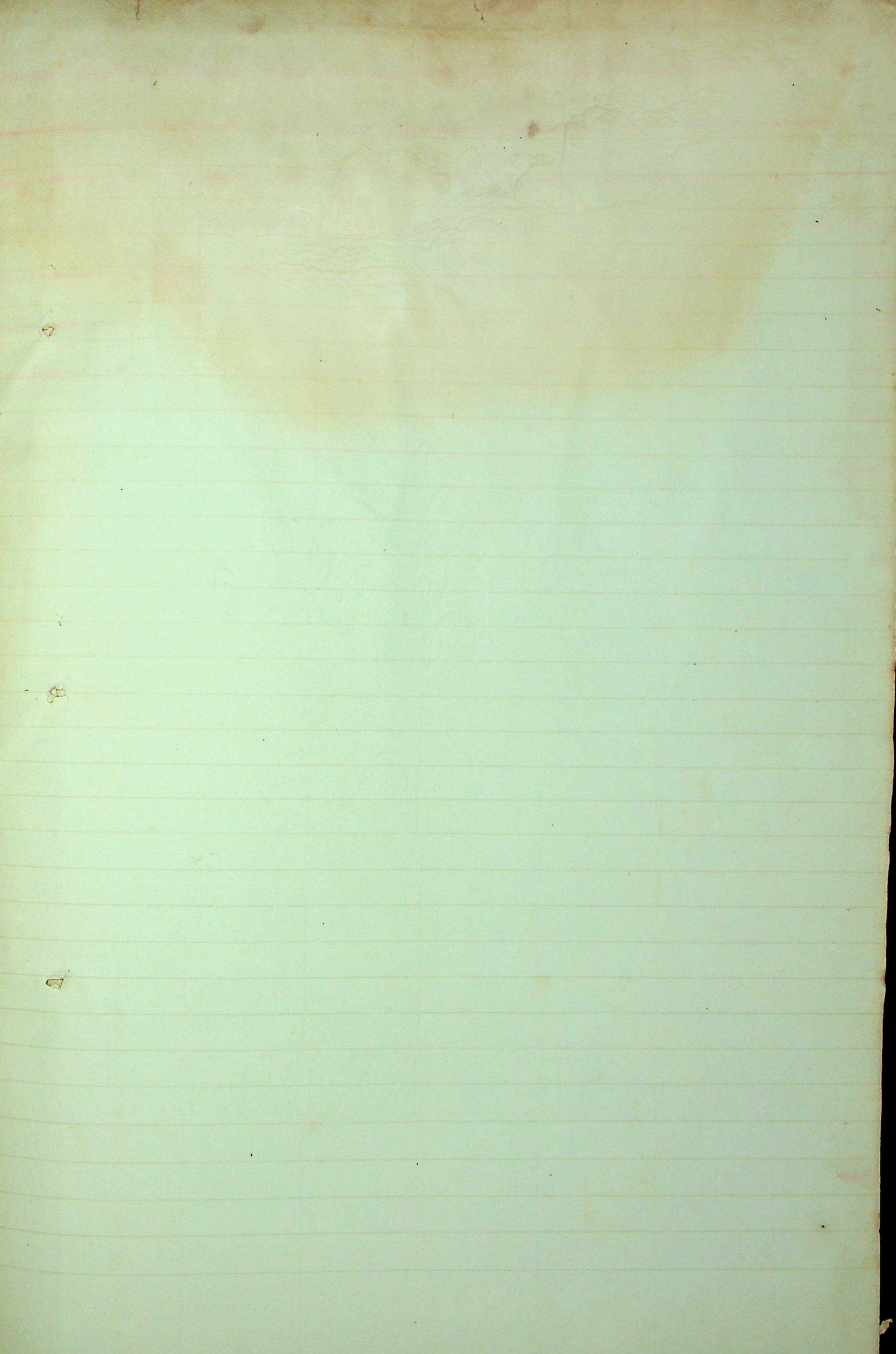
Ranço, 23 de Abril 1888.

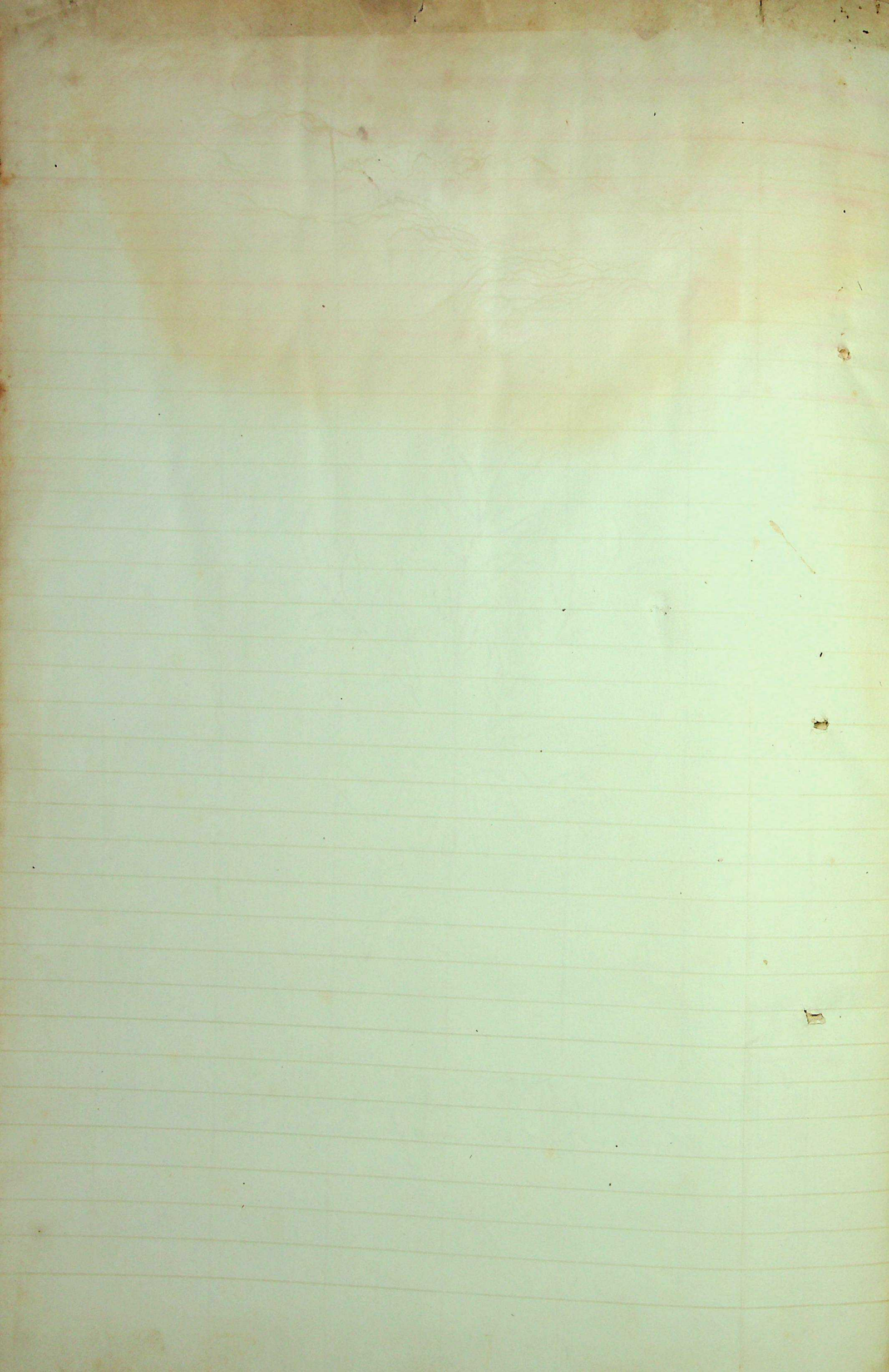
A. A. Mignoni

Data chub

Clapino meu Cartão seu forte estas
cartas entregues com a sentença, tu
pre que fazes publica. Esas cartas tuas
Eu Alberto Mome escreverei jura-
mente e scabro. -







24

1

